



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 220/2009, NO QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 220/2009, que dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Honorário de Itapoá e concessão de medalha de honra ao mérito.

Tal alteração se justifica tendo em vista que o prazo para indicação do homenageado estabelecido na parágrafo 1º, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 220/2009, obriga a indicação no máximo até o final de fevereiro. Nota-se ser um prazo desnecessário e não eficiente, pois a confecção das placas e homenagens podem ser confeccionados num período muito inferior aos 2 (dois) meses estabelecidos na referida Lei.

Atualmente é necessário se iniciar os preparativos das homenagens desta Casa Legislativa ao aniversário da cidade de Itapoá, que é comemorada no dia 26 de abril, já no final do mês de fevereiro. Isso tem prejudicado o andamento administrativo, pois há um espaço de tempo demasiadamente extenso. Também é oportuno frisar que em anos anteriores houve indicações de homenageados fora da data limite estipulada na Lei nº 220/2009, justamente pelo prazo inconveniente. Outro ponto relevante diz respeito ao recém retorno do recesso parlamentar no final de fevereiro, sendo um período notoriamente conhecido em que os vereadores possuem uma grande quantidade de trabalhos legislativos.

Desta forma, a Mesa Diretora verificou com empresas que produzem materiais de homenagem, tais como as placas e as medalhas indicadas na Lei nº 220/2009, e tais empresas estipularam um prazo máximo de 4 (quatro) dias para

as confecções. Portanto, é razoável o prazo de 10 (dez) dias para a confecção de todos os materiais necessários às homenagens, e o pedido de alteração da data limite de indicação dos homenageados alterada para o dia 16 de abril.

Outro ponto em discussão está na alteração da quantidade de títulos de Cidadão Honorários de Itapoá. Como forma de oferecer maior justiça e proporcionalidade nas indicações dos homenageados, cada vereador passará a ter o direito de indicar 1 (um) Cidadão Honorário de Itapoá logo no 1º (primeiro) ano de sua legislatura. Para tanto, deve-se alterar o parágrafo 1º, do Art. 12, da Lei Municipal 220/2009, em que passará de 3 (três), para a quantidade de 9 (nove) possibilidades de indicação e concessão apenas no 1º ano de cada Legislatura. Já os demais anos será mantido o texto original da Lei nº 220/2009, com o máximo de 3 (três) indicações e concessões de homenageados para o 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano de cada legislatura, e com a vedação para o 4º (quarto) ano, em virtude da eleição municipal, conforme já conta na referida Lei.

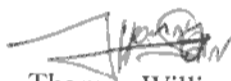
Dessa forma, solicitamos aos Excelentíssimos Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itapoá (SC), 1º de abril de 2013.

MESA DIRETORA



Osni Ocker
Presidente




Thomaz Willian P. Sohn
Vice-Presidente

Geraldo Rene B. Weber
Primeiro Secretário

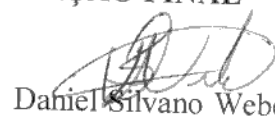
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Márcia Regina E. Soares
Presidente



Ernesto P. de Aquino
Vice-Presidente



Daniel Silvano Weber
Membro